



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Processo nº: 987553/2016
Relator: Conselheiro Wanderley Ávila
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Município de Areado

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Cuidam os autos de denúncia apresentada pela empresa R. DE S. ALVES - ME que relata supostas irregularidades no Pregão nº 046/2016, deflagrado pelo Município de Areado, cujo objeto é a *“contratação de empresa para locação de sonorização e iluminação profissional, palco profissional e banheiros químicos de rua, para Festa do Biscoito e Festa da Cidade na Praça Henrique Vieira, Centro, em comemoração aos 91 anos de Emancipação Político Administrativa de Areado/MG”* (f. 22).
2. A denunciante argumentou que: (a) *“o representante legal desta empresa, Sr. Fransérgio Machado Neves [...] munido de procuração (cuja cópia segue em anexo) em que o Engenheiro Civil, Sr. Fabian Moraes Baratto [...], representante legal desta empresa, lhe dava poderes de realizar a visita em seu nome, foi até o local do evento, com o escopo de realizar a visita. Apesar de ter conhecido o local em anos anteriores, haja vista esta empresa já ter realizado o mesmo objeto no mesmo local em anos anteriores, ter apresentado procuração do engenheiro responsável, e ainda ter total conhecimento técnico para a prestação dos serviços, a Secretaria de Obras, através da servidora Lúcia Helena, não emitiu Atestado de visita técnica”* (f. 03); (b) *“a desclassificação da empresa ALISSON LUCAS MARCELINO, por não conter as ‘marcas’ exigidas pelo edital”* teria sido ilegal, pois *“a falta de marcas não é algo indispensável”* (f. 03); (d) *“as duas concorrentes restantes ‘Som Petrô Sonorizações e Eventos Ltda. ME’ bem como a empresa ‘José Reinaldo da Silva Bastos ME’ apresentaram em suas propostas exatamente os mesmos valores para todos os itens, e quando na fase de lances, a empresa ‘Som Petrô’ desistiu de disputar todos os itens, sem dar um único lance, sem haver qualquer tipo de competitividade. Ora, tal conduta deixa margens para se falar em combinação entre as empresas”*. A denúncia foi instruída com os documentos de f. 09/55.
3. Após a juntada do Relatório de Triagem (da Coordenadoria de Protocolo e Triagem, f. 56/57-v), o Conselheiro Presidente recebeu a Denúncia (f. 58) e determinou a distribuição (f. 59).
4. O Conselheiro relator Wanderley Ávila encaminhou os autos para análise técnica (f. 60).
5. Em seguida, a 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios apresentou sua conclusão no seguinte sentido (f. 74):



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

IV - Conclusão

Após o exame da documentação referente à denúncia, fls. 01/55, entende-se que Procedimento Licitatório nº 0100/2016, Pregão nº 046/2016, realizado pelo Município de Areado/MG, apresentou as seguintes irregularidades apontadas pelo denunciante:

- 1) Desclassificação da proposta da empresa devido à ausência do engenheiro responsável técnico portando certidão de registro no CREA durante a visita técnica ao local do evento;
- 2) Da obrigatoriedade da visita do licitante ao local do evento;
- 3) Empresa desclassificada no certame por não apresentar as “marcas” exigidas no Edital.

Entende-se ainda que o Prefeito do Município de Areado/MG - Sr. Rubens Vinícius Bornelli e a Pregoeira - Sra. Dorotéia Aparecida Corrêa Martins podem ser citados para apresentarem defesa quanto às irregularidades apontadas.

6. Cumprindo determinação do Conselheiro Relator (f. 76), os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar, nos termos do §3º do art. 61 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, que dispõe:

§3º Nos processos de fiscalização de concursos públicos e naqueles originados de denúncias e representações, será dada oportunidade de **manifestação preliminar ao Ministério Público junto ao Tribunal**, antes da citação, na qual, querendo, **poderá apresentar apontamentos complementares às irregularidades** indicadas pela unidade técnica do Tribunal. (grifo nosso).

7. Considerando que a análise das irregularidades noticiadas na Denúncia demanda o exame das fases interna e externa do certame e considerando também que a análise do Tribunal de Contas não se limita às irregularidades informadas no bojo da Denúncia/Representação, uma vez que detém o poder-dever de promover a análise integral da matéria admitida, o processo em tela ainda não se encontra suficientemente instruído para realização da citação.
8. A carência dos documentos abaixo relacionados faz com que o Ministério Público de Contas e a Unidade Técnica fiquem impossibilitados de identificar outras possíveis irregularidades relacionadas ao objeto da presente Denúncia.
9. Assim, há necessidade de juntada aos autos de cópias: (1) das fases interna e externa do Pregão nº 046/2016; (2) do Contrato Administrativo decorrente (e de eventuais Termos Aditivos); (3) de todos os documentos atinentes à execução contratual (notas de empenho, notas fiscais etc.); (4) dos comprovantes de recebimento da obra/serviço; (5) dos comprovantes de pagamentos realizados.
10. Apenas com a juntada de tais documentos aos autos será possível a análise integral da matéria e eventual indicação de outras irregularidades.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

11. Somente após isso será oportuna a realização da citação dos responsáveis que, assim, poderão exercer adequadamente o contraditório e a ampla defesa (apresentando argumentos e provas que entenderem pertinentes em relação a cada uma das imputações).
12. Em face do exposto, requer o Ministério Público de Contas a INTIMAÇÃO do Prefeito em exercício do Município de Areado para que remeta todos os documentos acima relacionados. Cumprida a diligência, requer que os autos retornem à Unidade Técnica e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para os fins do §3º do art. 61 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Belo Horizonte, .

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)